

DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMO MOTIVO DE CONVIVÊNCIA COM O AGRESSOR: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Anna Gabriella Martins Oliveira
Universidade da Amazônia – UNAMA
oliveiragabriella@yahoo.com.br

Resumo: O artigo trata de uma revisão de literatura, a partir da análise da relação existente entre a violência contra as mulheres e a condição socioeconômica destas. A partir do método de pesquisa bibliográfica, com análise em artigos periódicos com ou sem coleta de dados, como forma de compreender quais os motivos as vítimas de violência doméstica se obrigam a submeter-se ao convívio do agressor. O artigo aborda a violência contra as mulheres no Brasil, fazendo um resgate histórico no que concerne a violência doméstica, Lei Maria da Penha, culminando na dependência financeira. O trabalho conclui que apesar da criação de novas legislações e do avanço e fortalecimento das políticas públicas no Brasil, é necessário reformulá-las proporcionando o empoderamento feminino por meio da educação e desenvolvimento profissional, com vistas a garantir a autonomia econômica e consequentemente o fim da violência.

Palavras-Chave: Violência Doméstica; Dependência Financeira; Políticas Públicas; Inclusão Social.

Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 - Igualdade de gênero: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra as mulheres é um problema social complexo e de saúde pública que necessita da intervenção do Estado através da elaboração e implementação de políticas públicas efetivas com o intuito de erradicar esse tipo de violência.

O enfrentamento à violência contra as mulheres ganhou maior destaque, no Brasil, com a promulgação da Lei nº 11.340/06 intitulada Lei Maria da Penha (LMP). A ONU a considera como uma das três melhores legislações do mundo no tocante ao enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres e, a partir dela, diversas políticas públicas foram propostas no Brasil (Dias, 2020).

A violência doméstica e a dependência econômica, são situações que versam sobre privação de liberdade tanto de forma isolada e ainda mais quando interrelacionadas, pois limitam a possibilidade das mulheres de exercerem a sua cidadania (Moraes *et al.*, 2018), o que justifica um número substancial de mulheres não conseguir encerrar o ciclo de violência por não possuírem condições econômicas de sustentar a si mesmas e seus dependentes (Madureira *et al.*, 2014).

Assim, a pesquisa busca responder: quais os motivos as vítimas de violência doméstica se obrigam a submeter-se ao convívio com o agressor? Especificamente, a pesquisa busca analisar a dificuldade de desvinculação do agressor acerca da dependência econômica.

Trata-se de um estudo qualitativo a partir do método de pesquisa bibliográfica em artigos e periódicos como forma de compreender os motivos de uma mulher a continuar o relacionamento em que é vítima de violência implica considerar fatores objetivos e subjetivos. Dentre os fatores objetivos consta que a dependência financeira é apontada por 29% das mulheres como fator que impede a oficialização da denúncia e consequentemente o fim da violência (Datsenado, 2017).

Faz-se necessário compreender os motivos para não estigmatizar as mulheres em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes, são julgadas por continuar o relacionamento agressivo.

Nesse sentido, o artigo se propõe a colaborar para o entendimento e desenvolvimento de pesquisas sobre o tema. Para tanto, estruturamos o trabalho em quatro seções, incluindo esta introdução. A próxima seção é dedicada ao percurso metodológico. Na sequência, apresentamos a revisão de literatura, incluindo resgate histórico acerca da violência doméstica, Lei Maria da Penha como legislação brasileira relativa à violência contra as mulheres e a dependência econômica como justificativa para a continuidade do relacionamento. O quarto tópico é destinado as considerações finais. Concluímos este trabalho desenvolvendo um paralelo entre violência contra as mulheres e a condição socioeconômica destas, evidenciando a dupla vulnerabilidade vivenciada pelas mesmas e a necessidade de reformulação de políticas públicas no Brasil visando o empoderamento feminino por meio da educação e desenvolvimento profissional, com vistas a garantir a autonomia econômica e consequentemente o fim da violência.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Violência doméstica

A luta por igualdade e oportunidades entre homens e mulheres é antiga. A reivindicação sobre o reconhecimento dos direitos das mulheres ocorreu a partir do século XVIII, após muita repressão, a história começou a registrar nomes de mulheres que lutaram pela libertação feminina. Contudo, somente a partir do século XX a luta das mulheres por cidadania, igualdade entre os sexos, melhor qualidade de vida, garantia de direitos civis e políticos e a participação na vida pública com possibilidade de representação política foi disseminada (Akel, 2017).

A partir da década de 1940, os organismos internacionais, especialmente a ONU, indicaram documentos que poderiam ser utilizados como orientações políticas internacionais e que posteriormente efetivaram-se como instrumentos legislativos de combate às diversas formas de opressão das mulheres.

Entre os instrumentos, destaca-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), considerada como sendo o resultado do movimento feminista internacional que visava a condenação da discriminação contra a mulher em todas as suas formas e manifestações. É o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher, abordando os princípios internacionalmente aceitos e temáticas como saúde, trabalho, educação e família (Souza, 2021).

A violência contra a mulher foi reconhecida pela CEDAW como crime contra a humanidade, influenciando dessa forma, a elaboração de políticas internacionais de proteção à mulher agredida, promoção dos direitos destas na busca da igualdade de gênero e a repressão de quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados participantes (Alencar *et al.*, 2020).

No Brasil, o debate para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, culminou com a Convenção Interamericana denominada de “Convenção de Belém do Pará” que contribui em relação à proteção dos direitos da mulher e eliminação de situações de violência (Bandeira e Almeida, 2015).

O conceito de violência contra as mulheres a ser utilizado para a definição de políticas públicas nacionais relacionadas, inclusive a ampla necessidade de acolhimento da vítima, foi elaborado durante a Convenção de Belém do Pará (Bandeira e Almeida, 2015).

No Brasil, as políticas públicas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica tiveram como marco principal a Lei nº 11.340/2006, denominada de Lei Maria da Penha (LMP) que definiu violência doméstica como: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano material ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (Brasil, 2006a).

A violência doméstica e familiar contra a mulher é bastante ampla e compreende em diferentes categorias, ou seja, em diferentes tipos de violência, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e violência moral.

A violência física é compreendida como sendo qualquer conduta que insulte sua integridade ou saúde corporal; a psicológica é qualquer ato que cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A violência sexual é a ação que obriga uma pessoa a manter relação sexual não desejada, ou participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule o limite da vontade pessoal. Ela abrange a indução, a comercialização ou a utilização, de qualquer modo, de sua sexualidade, o impedimento de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Sobre a violência patrimonial, a LMP entende como sendo a conduta que caracterize a retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. A violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

3.2 A Lei Maria da Penha como legislação brasileira relativa à violência doméstica

O problema da violência contra a mulher é abordado de maneira integral pela Lei Maria da Penha, uma vez que disponibiliza diferentes mecanismos para a prevenção e combate à violência.

A LMP inovou em diversas perspectivas, tanto na esfera civil como na esfera penal, uma vez que entendeu o aumento da penalidade para agressores. A partir da LMP, os crimes de violência contra a mulher devem ser julgados nos Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, mas na ausência desses, nas varas criminais, não podendo ser aplicadas penas pecuniárias aos agressores (Oliveira, 2023).

A LMP contemplou como propostas: a conceituação da violência doméstica contra a mulher; criação de política nacional de combate à violência contra a mulher; medidas de proteção e prevenção às vítimas; medidas cautelares no tocante aos autores da violência; criação de serviços públicos de atendimento multidisciplinar; assistência jurídica gratuita para as mulheres; criação de juizado único – competência cível e criminal com varas especializadas no julgamento de casos de violência contra as mulheres (BrasiL, 2006a).

Contudo, não confere com mecanismos suficientes na promoção da emancipação da vítima, em sua subsistência e desvinculação financeira, motivo que pode causar entrave para a oficialização da denúncia prorrogando o ciclo da violência doméstica.

A violência doméstica e familiar, segundo Tiburi (2018), é o resultado de uma cultura machista e patriarcal e pode ser entendida como uma violência advinda da estrutura da sociedade, sendo então um produto histórico dela. Está diretamente relacionada à discriminação, à imagem de fragilidade da mulher e às relações de poder advindas das diferenças de gênero. Historicamente, tais diferenças demonstraram que enquanto o homem exercia seus direitos, a mulher estava relacionada a trabalhos domésticos e aos cuidados com a família, construindo assim a relação de primazia, violência e violação dos direitos humanos (Cavalcanti e Oliveira, 2017).

Dessa forma, faz-se necessário admitir que o gênero, em si, retrata a divisão existente entre trabalho remunerado e trabalho reprodutivo-afazeres doméstico não remunerado, remetendo às mulheres a responsabilidade do cuidado com o lar e o bem-estar da família. Ademais, o gênero apresenta a divisão profissional: remuneração mais alta majoritariamente masculinas enquanto as ocupações de serviços domésticos ou de baixa remuneração são desempenhados por mulheres, colocando-as, assim em situação de inferioridade em relação aos homens.

Dessa forma, a hierarquização reforça a dependência econômica das mulheres em relação aos homens, o que, reforça a desigualdade de poder e autonomia entre homens e mulheres desencadeando a violência doméstica (Moreno, 2016).

Assim, por meio do poder instituído pela cultura machista e patriarcal, os homens sentem-se autorizados a praticar a violência com o intuito de perpetuar o poder e justificar o injustificável. Contudo, uma das características do patriarcado é a sua dinâmica, uma vez que se desenvolve em consonância com os novos processos da sociedade, entre eles, o econômico, desempenhando uma relação de exploração (Saffioti, 1987).

Ainda dentro desse contexto, Saffioti (1987) complementa acerca da convergência entre capitalismo e patriarcado referente as condições de trabalho entre homens e mulheres pontuando o acúmulo de trabalho, incluindo os afazeres domésticos e a baixa remuneração.

O contexto econômico das mulheres foi amplamente discutido na IV Conferência Mundial da Mulher realizada no ano de 1995 em Pequim que proporcionou maior ênfase na pobreza, educação e capacitação, violência contra a mulher, saúde, entre outros. Acerca do aspecto

pobreza, utilizou-se a expressão “feminização da pobreza” para demonstrar o crescente número de mulheres em situação de pobreza e seu contexto

(...) Além de fatores de caráter econômico, contribuem também para a feminização da pobreza a rigidez das funções que a sociedade atribui por razões de gênero e o limitado acesso da mulher ao poder, à educação, à capacitação e aos recursos produtivos, assim como novos fatores que ocasionam insegurança para as famílias. A falta de uma incorporação adequada da perspectiva de gênero a todas as análises econômicas e à planificação econômica, bem como de solução para as causas estruturais da pobreza, são dois fatores adicionais que contribuem para o empobrecimento das mulheres. (Onu, 1995, p. 164).

3.3 Dependência econômica de mulheres vítimas de violência doméstica como motivo para continuar no relacionamento abusivo

Identificar os motivos que levam a mulher em situação de violência a permanecer no relacionamento abusivo significa analisar aspectos psicológicos, sociais e econômicos, que podem ser simultâneos ou não. Com o intuito de conhecer tais motivações, o instituto Datasenado realizou no ano de 2023 pesquisa acerca de tais motivos.

A análise demonstrou que a dependência financeira impacta de maneira significativa sobre não efetivar a denúncia. Quando comparado a renda das mulheres que declaram já ter sofrido algum tipo de violência doméstica, observou-se que quanto menor a renda, maior a probabilidade de agressão, em contrapartida, percebeu-se que quanto maior a renda, menores as chances de agressão (Datasenado, 2023).

Segundo a pesquisa, a dependência financeira ocupa o segundo lugar juntamente com a percepção de ausência de punição para o agressor no ranking de motivos para a continuidade do relacionamento (61%). O primeiro lugar é ocupado pelo sentimento de medo do agressor (73%).

A pesquisa do DataSenado de abrangência nacional coaduna com a revisão de literatura utilizada para a elaboração deste artigo assim como, com os dados regionais fornecidos pelos órgãos responsáveis no estado do Pará.

Segundo Soares (2023), a cidade de Belém apresenta informações semelhantes, 40% das notificações oficializadas por mulheres vítimas de violência doméstica alegam não possuir renda. Enquanto, coincidentemente o mesmo percentual, 40% das mulheres alegam que recebem até 1 salário-mínimo. Essa característica converge com os dados sobre escolaridade, 33% das mulheres vítimas de violência doméstica possuem ensino fundamental incompleto, enquanto 18% possuem ensino médio incompleto.

Adentra-se, então, a uma questão crítica e fundamental que aborda a dupla vulnerabilidade: violência vivenciada e o contexto social de pobreza, oriunda da baixa escolaridade e baixa ou nenhuma renda que juntas constroem a dependência financeira, o que contribui para a permanência do convívio com o agressor. Assim sendo, pode-se afirmar que a dependência financeira é uma forte aliada da violência contra as mulheres.

Contudo, é necessário destacar que a violência doméstica ocorre em qualquer nível social. Os dados, apesar de importantes, não são preponderantes, uma vez que mulheres que se encontram em contextos vulneráveis buscam nas delegacias, providências para que o companheiro não volte a praticar a violência, ao passo que as agressões em mulheres de classes sociais mais abastadas são as que menos denunciam, construindo assim um perfil mais silencioso da violência, característica principal da subnotificação (Bezerra e Rodrigues, 2021).

Ou seja, mulheres em vulnerabilidade social denunciam mais casos de violência e essa postura se justifica pela dependência financeira. A mulher para cessar a violência teria que,

necessariamente, romper e finalizar essa relação. Situação bem mais difícil devido a dependência financeira. Para a mulher abastada, a manutenção do relacionamento violento justifica-se pela dependência emocional (Madureira *et al.*, 2014).

A autonomia econômica das mulheres não pode ser restringida a percepção de renda, engloba também salário, trabalho digno, serviços públicos, previdência social, liberdade e condições favoráveis para escolher a profissão, planejar o futuro, lazer e qualificação profissional (Brasil, 2011).

À vista disso, deve-se destacar a responsabilidade do Estado em proporcionar o bem-estar social, por meio da educação, saúde, segurança pública e implementação de políticas públicas de trabalho e renda que sejam direcionadas às mulheres em situação de violência e dependentes financeiramente de seus agressores, com o intuito de modificar a situação de vulnerabilidade e, consequentemente cessar a violência.

Para tanto, o Estado desenvolve o Projeto de Lei nº 3.974/2020 que visa criar o selo “Empresa parceira na luta ao enfrentamento à violência doméstica”. O selo é um reconhecimento público de apoio a inserção da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho e um incentivo concreto para que outras empresas se engajem, fomentando uma cultura organizacional comprometida com a responsabilidade social, promoção da igualdade de gênero e o combate à violência doméstica e familiar (Camara dos deputados, 2020).

Projeto de Lei nº 323/2021 que tem como objetivo priorizar a inscrição nos cursos de formação e capacitação dos serviços nacionais de aprendizagem, tal como no Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE). O Projeto de Lei abrange o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat); e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop). Ademais, em empresas prestadoras de serviços com mais de 100 empregados, haverá reserva de, no mínimo, 5% das vagas para mulheres que detêm medida protetiva (Camara dos deputados, 2021).

O estado do Pará aprovou no ano de 2023 a Lei nº 9945/2023 que dispõe sobre a criação de cota para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no Estado do Pará, que possui a seguinte redação:

Art. 1º Poderá ser instituída cota correspondente, entre 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do total de postos de trabalho em cada contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no Estado do Pará, para as mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei no 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Pará, 2023).

Dessa forma, tanto os Projetos de Lei, no âmbito nacional e a legislação estadual visam romper o ciclo de violência de gênero vivenciada pelas mulheres, de maneira que possibilita a inserção ou reinserção no mercado de trabalho e concede prioridade em programas de emprego e renda, diminuindo a dependência econômica da mulher agredida em relação ao seu agressor.

De todo modo, não se pode afirmar que a autonomia econômica é garantia do fim da violência. Entretanto, é possível afirmar que a independência financeira é um caminho para a formalização da denúncia por não haver dependência econômica.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esta seção tem por objetivo apresentar o percurso metodológico da pesquisa. A questão principal do artigo investigou os motivos que levam as vítimas de violência doméstica a continuarem convivendo com o agressor, especificamente sobre a dificuldade de desvinculação devido a dependência financeira.

Realizamos o levantamento de artigos científicos, periódicos, dissertações e teses nacionais, que utilizam os termos violência doméstica, inclusão social, dependência financeira e políticas públicas e suas variações. A pesquisa foi realizada na plataforma virtual Scopus e Scielo que reúnem periódicos com acesso aberto.

Considerando o escopo da pesquisa, a busca utilizou as expressões “violência doméstica”, “violência contra as mulheres”, “Inclusão social”, “dependência financeira”, “dependência econômica”, “políticas públicas”, “políticas públicas inclusão social” e empregadas em qualquer campo do texto e resultou em 27 artigos. O levantamento ocorreu nos meses agosto e setembro de 2024.

A pesquisa de expressões apresentou potencialidades e desafios para este estudo, uma vez que disponibilizou um conjunto maior de artigos e periódicos, identificando textos, que traziam debates interessantes acerca da temática, contribuindo para uma análise mais primorosa. De outra forma, vários periódicos utilizavam objetivamente os termos, sem, contudo, contribuir para a compreensão teórica da relação existente entre violência doméstica e dependência financeira.

Vale ressaltar que a inclusão de textos, que utilizavam os termos políticas públicas e inclusão social não apresentavam qualquer relação com a discussão abordada, em decorrência de seu caráter abrangente. Esses casos foram desconsiderados, totalizando 11 exclusões.

No segundo momento, analisamos qualitativamente as abordagens das expressões pesquisadas. Para isso, efetuamos a leitura dos resumos dos 16 artigos, selecionando 6 artigos que apresentaram afinidade com o objetivo desta pesquisa.

A partir dessa análise, buscou-se identificar quais motivos as vítimas de violência doméstica se obrigam ao convívio contínuo com o agressor.

4 CONCLUSÃO

O artigo buscou compreender os motivos das vítimas de violência doméstica a continuar o relacionamento com seu agressor e analisar a dificuldade de desvinculação do agressor acerca da dependência econômica.

Nesse sentido, foi possível identificar que a violência doméstica está relacionada à situação econômica, especificamente dependência financeira de seus agressores. A partir da revisão bibliográfica em artigos e periódicos, foi possível analisar que, além da desigualdade de gênero, oriunda da estrutura de uma sociedade machista e patriarcal onde a divisão de tarefas reforça a desigualdade de poder, hierarquia e autonomia entre homens e mulheres desencadeando a violência doméstica e a dupla vulnerabilidade – social e financeira.

A criação de legislação específica para a autonomia financeira da mulher em situação de violência é um passo importante, destaca-se o Projeto de Lei nº 3.974/2020, Lei nº 323/2021 e a legislação estadual Lei nº 9.945/2023, os quais têm o objetivo de inserir as mulheres vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho. A legislação visa qualificar as mulheres agredidas e incentivar as empresas, por meio da criação de cotas, a contratarem as mulheres vítimas de violência doméstica desde que a condição seja comprovada por meio de boletim de ocorrência ou concessão de medida protetiva. A legislação visa empoderar a mulher e dar suporte para a desvinculação da mulher com o agressor.

Por fim, destaca-se a importância de elaboração e implementação de políticas públicas interdisciplinares, em especial de educação, com o intuito de auxiliar as mulheres em situação de vulnerabilidade a empoderar-se e construir a independência financeira, rompendo com a sociedade machista e patriarcal e então, finalizando o ciclo de violência.

REFERÊNCIAS

- Akel, G. L. (2017). As conferências de políticas para as mulheres e a construção de uma política nacional de combate à violência contra a mulher. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/151325>. Acesso em: 23 set. 2024.
- Alencar, G.S. P. de. *et al.* (2020) Mulheres e direitos humanos: uma perspectiva normativa acerca do enfrentamento da violência de gênero. *Revista de Políticas Públicas*, v. 24, p. 474-491. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321165167027/321165167027>. Pdf. Acesso em: 20 set. 2024.
- Bandeira, L. M., & Almeida, T. M. C. D. (2015). Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha. *Revista Estudos Feministas*, 23, 501-517. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?pid=S0104-026x2015000200501&script=sci_abstract. Acesso em: 15 set. 2024.
- BRASIL (2011) Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres*. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violenciacontra-as-mulheres> >. Acesso em: 23 ago. 2024.
- Brasil (2006) *Lei Maria da Penha*. Lei nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm Acesso em: 7 jul. 2020.
- Bezerra, A. R., & Rodrigues, Z. M. R. (2021). Violência contra mulheres: o perfil da vítima e do agressor em São Luís-MA. *Revista do Departamento de Geografia*, 41, e176806-e176806. <https://doi.org/10.11606/eISSN.2236-2878.rdg.2021.176806>. Acesso em: 7 jul. 2020.
- Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3.794/2020*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2258826> >. Acesso em 10 set. 2024.
- Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 323/2021*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2269729> >. Acesso em 10 set. 2024.
- Cavalcanti, E. C. T., & Oliveira, R. C. D. (2017). Políticas públicas de combate à violência de gênero: a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. *Revista de Pesquisa Interdisciplinar*, 2(2), 192-206.
- Dias, E. (2020, July). *Lei Maria da Penha: a terceira melhor lei do mundo, 2015*. Disponível em: <https://www.jus.com.br>. Acesso em: 10 set. 2024.
- Datasenado. (2023). Violência doméstica e familiar contra a mulher. Pesquisa DataSenado. Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/aumenta-numero-de-mulheres-que-declaram-ter-sofrido-violencia> > . Acesso em: 23 set. 2014.

- Gomes, N. P., Diniz, N. M. F., Camargo, C. L. D., & Silva, M. P. D. (2012). Homens e mulheres em vivência de violência conjugal: características socioeconômicas. *Revista Gaúcha de Enfermagem*, 33, 109-116. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1983-14472012000200016>
- Guarnieri, T. H. (2010). Os direitos das mulheres no contexto internacional da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995). *Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granbery*, 8, 1-28. Disponível em: <http://re.granbery.edu.br>. Acesso em: 20 maio 2021.
- Moraes, M. do S. B. *et al.* (2018). Violência por parceiro íntimo: características dos envolvidos e da agressão. *PSI UNISC*, v. 2, n. 2, p. 78-96, 2018. Disponível em: <https://on-line.unisc.br/seer/index.php/psi/article/view/11901>. Acesso em: 05 set. 2024
- Moreno, R.. (2016). Entre o capital e a vida: pistas para uma reflexão feminista sobre as cidades. In: MORENO, Renata (org.). *Reflexões e práticas de transformação feminista*. Trad. Júlia Clímaco. São Paulo: Sempre Viva Organização Feminista. p. 43-74. Disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2016/03/02/reflexoes-e-praticas-de-transformacao-feminista>>. Acesso em: 04 nov. 2023.
- Madureira, A. B., *et al.* (2014). Perfil de homens autores de violência contra mulheres detidos em flagrante: contribuições para o enfrentamento. *Escola Anna Nery*, 18, 600-606. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ean/a/jYG3vKc6tRx8dtGstt3spmB/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17 set. 2024.
- Oliveira, FLRD (2021). Violência doméstica e implicações socioeconômicas: um estudo sobre laços, negociações e rupturas. . Disponível em: <http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/handle/riuea/5406>. Acesso em: 12 set. 2024.
- Pará. (2023). *Lei Ordinária nº 9.945*. Disponível em: <https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/normas/view/309833#:~:text=15%2F06%2F2023-Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20cota%20para%20mulheres%20em%20situa%C3%A7%C3%A3o,obra%20no%20Estado%20do%20Par%C3%A1..> Acesso em: 14 set. 2024.
- Saffioti, H. B. (2015). *Gênero, Patriarcado e Violência*. Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo.
- Soares, A.G.M.O. (2023). *Enfrentamento e acolhimento às mulheres vítimas de violência doméstica: um estudo sobre intersectorialidade e burocratas de nível de rua na implementação do projeto ParáPaz Mulher*. Dissertação (Mestrado em Administração) - Programa de Pós-Graduação em Administração, Universidade da Amazônia. Belém, p. 169.
- Sousa, I. N., Santos, F. C. D., & Antonietti, C. C. (2021). Fatores desencadeantes da violência contra a mulher na pandemia COVID-19: Revisão integrativa. *REVISA (Online)*, 51-60. Disponível em: <http://revistafacesa.senaaires.com.br/index.php/revisa/article/view/679>. Acesso em: 07 set. 2024.